



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT 2025/2025

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - SIAEG, CNPJ nº 01.640.572/0001-06, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND E NAS DIST DE CERVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS, BEBIDAS EM GERAIS E ÁGUAS MINERAIS NO ESTADO DE GOIÁS – SINDBEBIDAS**, CNPJ nº 25.103.912/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCELO NASCIMENTO SEIXAS celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT 2025/2025, firmada com data de 20 de Fevereiro de 2025, com registro no MTE: GO000083/2025, em conformidade com o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis ao presente caso, nos termos das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem como objeto adiar, para o dia 20 de abril de 2025, a data para o pagamento da Contribuição Negocial Patronal, através de boleto bancário, conforme previsto no § 5º da Cláusula 36, da ora aditada Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2025/2025, que passa a vigorar nos seguintes termos:

CLÁUSULA 36 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL PATRONAL:

Conforme entendimento do STF no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935), todas as empresas da categoria, sejam elas associadas ou não associadas, incluindo as empresas enquadradas no Simples Nacional, deverão efetuar o pagamento da contribuição assistencial patronal, também conhecida como contribuição de fortalecimento sindical patronal, de acordo com o art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§1º A contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical patronal tem como principal finalidade viabilizar a implementação da negociação coletiva, compartilhando os custos por toda a categoria representada, independentemente da empresa ser associada ou não ao SIAEG.

§2º O valor da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical patronal deverá ser recolhido por todas as empresas da categoria conforme o seu capital social e indicação do valor na tabela abaixo:

Tabela de TAXA PATRONAL 2025			
Faixa	De	Até	Valor (R\$)
1	0,01	20.000,00	R\$ 1.000,00
2	20.000,01	40.000,00	R\$ 2.000,00
3	40.000,01	200.000,00	R\$ 4.000,00
4	200.000,01	5.000.000,00	R\$ 10.000,00
5	5.000.000,01	10.000.000,00	R\$ 15.000,00
6	10.000.000,01	35.000.000,00	R\$ 23.000,00
7	35.000.000,01	100.000.000,00	R\$ 33.000,00
8	100.000.000,01 acima		R\$ 43.000,00

§3º Será direcionado 20% (vinte por cento) do valor total da guia para a Federação das Indústrias do Estado de Goiás para que ocorra a recomposição da autonomia financeira do sistema sindical.

§4º No caso de a empresa possuir matriz fora do Estado de Goiás e filiais localizadas na base de representação do SIAEG, o recolhimento contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical patronal será realizado por cada filial, com o valor calculado com base no faturamento individual de cada uma delas.



§5º O valor da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical deverá ser pago por meio de uma guia específica enviada pelo SIAEG, até o dia 20 de abril de 2025. Caso a empresa deseje parcelar o valor da contribuição deverá enviar E-mail ao (siaeg@fiegg.com.br) para o SIAEG para que ocorra a negociação.

§6º A ausência do pagamento da guia no prazo determinado resultará em uma multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso.

§7º A falta de arrecadação da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical resultará na ausência de representação patronal na negociação coletiva do próximo ano, devido à falta de receita para financiar o processo de negociação.

§8º Na assembleia geral extraordinária foi ainda garantido que as empresas não associadas e que não concordam com o pagamento da contribuição assistencial possam confeccionar documento referente a carta de oposição da referida contribuição tendo prazo comum de 10 (dez) dias corridos que deve ser contado a partir do dia seguinte ao dia da inserção da convenção coletiva no site do SIAEG (<https://www.siaeg.com.br/>) para se oporem ao pagamento da contribuição assistencial.

§9º A indústria que desejar fazer a oposição deverá entregar a carta de oposição diretamente (pessoalmente) na sede do SIAEG, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 horas.

§10º A título de divulgação o sindicato o SIAEG deverá publicar em seu site (página principal) comunicado a respeito da abertura do prazo de oposição ao pagamento da contribuição.

§11º As empresas que não compareceram na assembleia e não fizeram o direito de oposição no prazo estabelecido no parágrafo 8º da presente cláusula deverão efetuar o pagamento da contribuição assistencial, sendo elas associadas ou não.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT 2025 - As partes convenientes, que firmam o presente Termo Aditivo, conforme consta da cláusula acima, ratificam todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2025/2025, ora aditada.

Por estarem as partes, assim, espontaneamente e de pleno consenso, firmam o presente TERMO ADITIVO por meio de seus representantes legais.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2025

Antonio
Benedito Santos

Antônio Benedito dos Santos
Presidente
SIAEG

Assinado de forma digital por
Antonio Benedito Santos
Dados: 2025.02.28 11:15:06
+03'00'

MARCELO
NASCIMENTO
SEIXAS:56037
619115

Marcelo Nascimento Seixas
Presidente
SINDBEBIDAS

Assinado de forma digital por
MARCELO NASCIMENTO
SEIXAS:56037619115
DN: cn=BR, c=BR, email=siaeg@fiegg.com.br, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=MARCELO
NASCIMENTO SEIXAS:56037619115
Dados: 2025.03.06 16:03:17 -03'00'